

Cascavel, 03 de outubro de 2011.

Circular nº 25/2011

EDITAL DE MATRÍCULA

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, entidade civil organizada pelos Irmãos Maristas, comunica a todos quantos interessar possa que as matrículas no [Colégio Marista de Cascavel PR](#), estarão abertas de [03 de outubro de 2011 a 20 de dezembro de 2011](#), cujos valores dos orçamentos, relativos às anuidades fixadas com base em sua planilha de custos calculada em [20 de setembro de 2011](#), para o ano letivo de [2012](#) são os seguintes:

a) Educação Infantil.....	R\$	4.884,00
b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).....	R\$	5.220,00
c) Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).....	R\$	6.036,00
d) Ensino Médio - 1ª e 2ª série.....	R\$	6.636,00
e) Terceirão.....	R\$	7.248,00

O pagamento destes valores poderá ser efetivado em parcela única ou em doze parcelas.

Serão oferecidas as seguintes vagas assim distribuídas: 250 na [Educação Infantil](#); 1070 no [Ensino Fundamental](#) e 320 no [Ensino Médio](#).

Os alunos já matriculados têm preferência na renovação da matrícula. Para tanto, os interessados **deverão** seguir as seguintes datas:

a) [De 24 de outubro de 2011 a 04 de novembro de 2011](#) matrícula para alunos atuais.

b) [De 03 de outubro de 2011 a 20 de dezembro de 2011](#) matrícula para alunos novos.

c) De 10 de janeiro de 2012 a 06 de fevereiro de 2012 matrícula para preencher possíveis vagas.

IMPORTANTE:

O Colégio não se responsabiliza pela inobservância das datas acima.

Na matrícula serão cobradas as arras (sinal ou garantia de contrato) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O pagamento da anuidade (ou suas parcelas) deverá ser efetuado pelo sistema bancário, **exclusivamente** mediante boletos. Qualquer outra forma de pagamento será considerada inexistente. Em caso de pagamento do boleto via Internet, somente será considerada quitada a parcela, se observada rigorosamente a data do vencimento.

O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado à apreciação da Direção após a certificação de que o interessado na contratação dos serviços educacionais **não tenha débitos** junto a este estabelecimento de ensino.

Em caso de não pagamento da anuidade (ou das parcelas), o contratante poderá ter seu nome protestado em Cartório, bem como inscrito no Serviço de Proteção do Crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado será considerado título executivo extrajudicial.

Sendo o ensino planejado, elaborado e ministrado em caráter coletivo, as divergências com as condições estabelecidas inviabilizarão a contratação.

Cumpre salientar que o contrato de prestação de serviços educacionais, fruto de livre e consciente opção pelo ensino particular, será celebrado com base nos mandamentos constitucionais que patrocinam a LIBERDADE DE ENSINO, o PLURALISMO PEDAGÓGICO e a INICIATIVA PRIVADA, em especial os artigos 1º, IV; 21, XII; 170, IV; 175; 206, II e III e 209, todos da Constituição Federal, observando-se o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A DIREÇÃO